

PREGÃO ELETRÔNICO

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

EDITAL Nº. 003/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD**, por meio da Diretoria de Administração, sediada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº. 00.065/2017

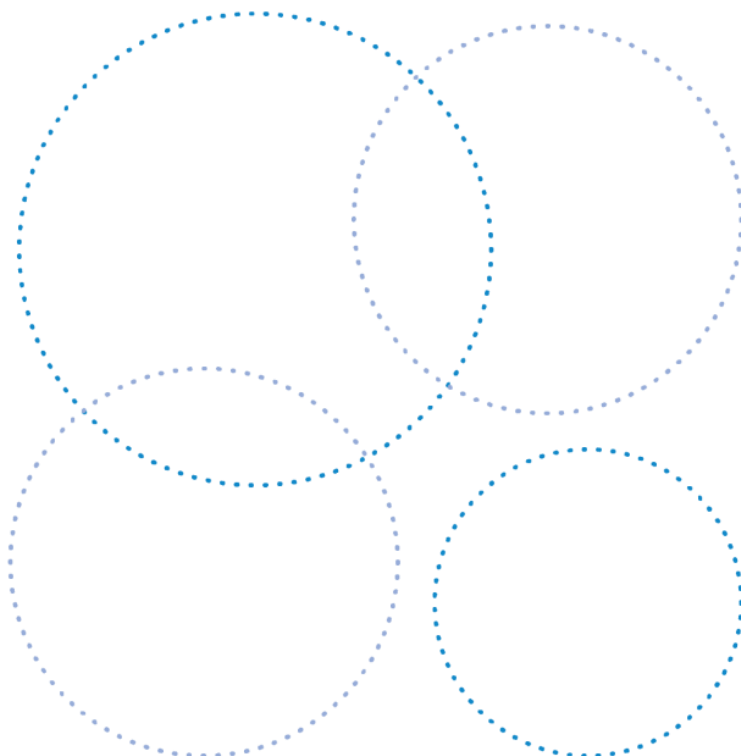
Dia: 01/03/2018

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

- Anexos: I – Termo de Referência
II – Modelo de Proposta de Prestação de Serviços
III – Minuta do Contrato



SUMÁRIO

1. Do Objeto.....	3
2. Dos Recursos Orçamentários.....	3
3. Do Credenciamento.....	3
4. Da Participação no Pregão.....	3
5. Do Envio da Proposta	4
6. Do Valor Total Estimado	5
7. Da Formulação de Lances e Julgamento das Propostas	6
8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora.....	7
9. Da Habilitação.....	9
10. Da Reabertura da Sessão Pública	14
11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora	14
12. Dos Recursos.....	14
13. Da Adjudicação e Homologação	15
14. Do Termo de Contrato.....	15
15. Do Reajuste.....	16
16. Do Recebimento do Objeto e da Fiscalização	16
17. Das Obrigações da Contratante e da Contratada.....	16
18. Do Pagamento	16
19. Das Sanções Administrativas	18
20. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento	18
21. Das Disposições Gerais	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	43
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	44

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de instituição devidamente registrada e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria, apreçamento de ativos e contabilidade de FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento necessário para a realização da contratação ora demandada correrá à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 O valor total para a prestação dos serviços pelo período de tempo 60 (sessenta) meses, conforme item 14.1.

5.6.1.1. O valor total será obtido através da aplicação da Taxa Remuneratória Anual – TRA sobre os valores estimados do Patrimônio Líquido, conforme item 10.2 do Termo de Referência e segundo o Intervalo de Referência do Patrimônio Líquido Médio – IRPLM correspondente.

5.6.1.2. A TRA deverá ser proposta em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

5.6.1.3. Deverá ser proposta uma única TRA para o conjunto dos serviços indicados no objeto a ser licitado, item 1.1 deste Edital, de acordo com o IRPL correspondente .

5.6.1.4. Cada IRPLM, conforme tabela abaixo, deverá ter uma única TRA correspondente:

Intervalos de Referência do Patrimônio Líquido Médio – IRPLM (R\$ 1,00)	
IRPLM 1	Até 300.000.000,00
IRPLM 2	Entre R\$ 300.000.000,01 e R\$ 600.000.000,00
IRPLM 3	Entre R\$ 600.000.000,01 e R\$ 1.000.000.000,00
IRPLM 4	Acima de R\$ 1.000.000.000,01

5.6.1.5. Não será admitida a aplicação de TRA superior a 0.0622% a.a. para o IRPLM 1 e superior a 0,0400% para os IRPLMs subsequentes.

5.6.1.6. Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional, além do resultado da TRA aplicada ao valor do Patrimônio Líquido apurado ao fim de cada mês, conforme o IRPLM correspondente:

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 O prazo de validade da Proposta de Prestação de Serviços não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1 Considerando informações tomadas no mercado para a formação dos percentuais base aplicados em contratos semelhantes, dá-se a esta licitação o valor máximo estimado de **R\$ 1. 663.514,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e quatorze reais)** para o período contratual de 60 (sessenta) meses, conforme tabela explicativa abaixo:

ANO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO ESTIMADO (R\$ 1,00)	TAXA REMUNERATÓRIA ANUAL (TRA)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$ 1,00)
2018	228.800.000	0,0622%	142.314
2019	388.000.000	0,0400%	194.680
2020	615.200.000	0,0400%	297.520
2021	910.465.000	0,0400%	430.880
2022	1.286.200.000	0,0400%	598.120
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$ 1,00)			1.663.514

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as Proposta de Prestação de Serviços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor Estimado Total, conforme item 6.1 deste Edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 O Critério de julgamento adotado será o menor Valor Estimado Total, conforme definido neste Edital e seus anexos

7.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor Valor Estimado Total serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao menor Valor Estimado Total, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar Valor Estimado Total superior ao máximo fixado, ou que seja manifestamente inexequível;

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Prestação de Serviços ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar valor estimado total inferior a 30% (trinta por cento) da média dos demais ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor Valor Estimado Total, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido Valor Estimado Total melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.5 Habilitação jurídica:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.1.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.7. caso o licitante detentor do menor Valor Estimado Total seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7 Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.1.1. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

9.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.2.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.8.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.8.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.8.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.8.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8.1.4. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

9.8.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8.2. Registro como Custodiante de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

9.8.3. Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

9.8.4. Declaração de Diretor responsável, atestando a existência e efetividade do Plano de Continuidade de Negócios da instituição;

9.8.5. Apresentação do Manual de Ética Corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;

9.8.6. Apresentação do Manual de Procedimentos Operacionais para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos;

9.8.7. Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à Contratante ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;

9.8.8. Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item "Mercado Doméstico";

9.8.8.1. O referido ranking é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último ranking disponível na data de publicação do edital.

9.8.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail coafi@funpresjud.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão

da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

9.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

9.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.11 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do Valor Estimado Total melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 apresentar a planilha de custos e formação do Valor Estimado Total, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Contratante para a assinatura do Contrato, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1 AS Taxas Remuneratórias Anuais – TRA, propostas por Intervalos de Referência do Patrimônio Líquido Médio – IRPLM, serão fixas e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação

aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times (N/365) \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira (Percentual de taxa de juros de mora anual);

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail coafi@funprespjud.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas

nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, CEP: 70.720-620 – Coordenadoria de Administração e Finanças.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/editais/>, SCRNs, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das

9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

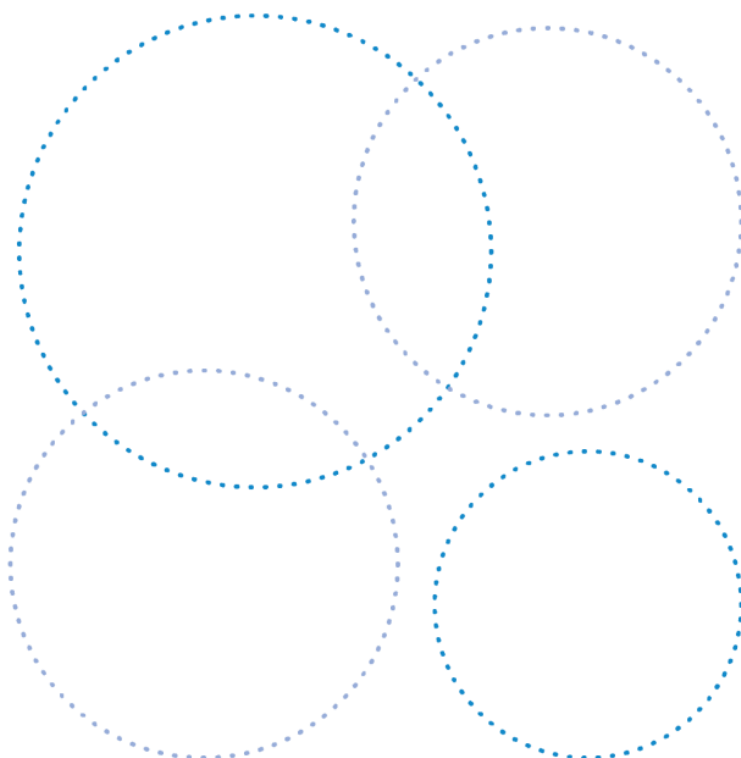
21.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Prestação de Serviços

21.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Brasília, XX de janeiro de 2018.

Marcio Lima Medeiros

Diretor de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de instituição devidamente registrada e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria, apreçamento de ativos e contabilidade de fundos exclusivos e da carteira própria, necessários ao perfeito funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário, Funpresp-Jud, situada no endereço SCLRN 702/703 – Bloco B – Térreo – Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte, Brasília – DF.

2. DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

- 2.1 ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 2.2 BCB - Banco Central do Brasil;
- 2.3 CARTEIRA - conjunto de ativos, alocados em FUNDOS DE INVESTIMENTOS ou CARTEIRA PRÓPRIA;
- 2.4 CARTEIRAS CONSOLIDADORAS - conjunto de ativos da EFPC, observada as segmentações de aplicações previstas pela Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, alocados nos FUNDOS DE INVESTIMENTOS e na CARTEIRA PRÓPRIA e segregados por Planos de Benefícios;
- 2.5 CARTEIRA PRÓPRIA - conjunto de ativos, sob a forma de títulos, valores mobiliários e direitos financeiros, administrados diretamente pela Funpresp-Jud ou que não se enquadram como FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
- 2.6 CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;
- 2.7 CMN - Conselho Monetário Nacional;
- 2.8 CUSTÓDIA QUALIFICADA - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;
- 2.9 CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- 2.10 CONTROLADORIA - execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis (“contabilidade”), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas por códigos ou manuais de autorregulação e de melhores práticas emitidos por instituições de reconhecida capacidade técnica em âmbito doméstico;
- 2.11 EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 2.12 FORMA DE GESTÃO - trata-se da forma de gestão e administração dos ativos e direitos. Se realizada diretamente pela Funpresp-Jud trata-se de gestão própria, caso contrário denomina-se gestão terceirizada;
- 2.13 FUNDO DE INVESTIMENTO – é uma comunhão de recursos, captados de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da aplicação em títulos e valores mobiliários. Isto é: os recursos de todos os investidores de um fundo de investimento são usados

para comprar bens (títulos) que são de todos os investidores, na proporção de seus investimentos. Um fundo é organizado sob a forma de condomínio e seu patrimônio é dividido em cotas, cujo valor é calculado diariamente por meio da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas do fundo. O patrimônio líquido é calculado pela soma do valor de todos os títulos e do valor em caixa, menos as obrigações do fundo, inclusive aquelas relativas à sua administração. As cotas são frações do valor do patrimônio do fundo;

2.14 FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO - permitem a entrada de novos investidores ou o aumento da participação dos antigos por meio de investimentos adicionais, assim como é permitido o resgate de cotas mediante a venda de ativos do fundo para a entrega do valor correspondente ao cotista que efetuou o resgate, total ou parcial, de suas cotas;

2.15 FUNDO DE INVESTIMENTO EXCLUSIVO - fundo de investimento constituído para receber aplicações exclusivamente da Funpresp-Jud, na qualidade de administradora de planos de previdência, e administrado por entidade terceirizada contratada diretamente pela Funpresp-Jud;

2.16 FUNPRESP-JUD - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;

2.17 FUNDOS PREVIDENCIAIS - valor definido por avaliação atuarial pela Funpresp-Jud, na qualidade de administradora de plano, com objetivos específicos e segregados das provisões matemáticas, devidamente justificado, com apresentação da metodologia de cálculo atuarial;

2.18 PERFIS DE INVESTIMENTOS - ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao participante da Funpresp-Jud optar, sob o seu inteiro risco e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das CARTEIRAS disponibilizadas pela Funpresp-Jud para a aplicação dos recursos alocados nas respectivas contas individuais;

2.19 PGA - Plano de Gestão Administrativa;

2.20 PLANOS - Planos administrados pela Funpresp-Jud de natureza previdenciária ou administrativa;

2.21 PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

2.22 RESERVA MATEMÁTICA – valor presente dos compromissos relativos a benefícios, sejam eles a conceder ou concedidos, destinados aos participantes ou assistidos, respectivamente;

2.23 SEGMENTOS DE APLICAÇÃO - classificação dos investimentos dos recursos dos PLANOS, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e alterações posteriores;

2.24 SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida diz respeito a serviços essenciais ao funcionamento da Funpresp-Jud e é uma exigência legal prevista no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre os recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), transcrito a seguir:

Art. 14 - É obrigatória a contratação de pessoa jurídica registrada na CVM para prestar o serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos

e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

3.2 Além da previsão legal referida anteriormente, a centralização da custódia minimiza riscos operacionais em operações de aplicação e resgate dos recursos garantidores dos Planos (Plano de Benefícios – PB e Plano de Gestão Administrativa – PGA) administrados pela Funpresp-Jud e promove a transparência e padronização no que tange aos ativos detidos pelos referidos Planos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços que compõem a relação de atividades e obrigações abrangidas pelo item 1.1 deste Termo de Referência, são:

4.1.1 Serviços de Custódia Qualificada

4.1.1.1 Realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA, bem como liquidação financeira dos derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap –, operações a termo e empréstimos de ações, nas seguintes atividades:

- a) Validar diariamente as informações de operações recebidas da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Analisar e verificar o mandato das pessoas autorizadas ou disponibilizar sistema que permita essa análise e verificação pela CONTRATANTE;
- c) Checar diariamente a posição física em custódia, quando aplicável;
- d) Verificar diariamente a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS; e
- e) Informar à CONTRATANTE, aos FUNDOS EXCLUSIVOS e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações.

4.1.1.2 Efetivação da liquidação, em tempo hábil, respeitando estritamente as especificidades, e em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve:

- a) Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade dos FUNDOS EXCLUSIVOS e/ou da CARTEIRA PRÓPRIA;
- b) Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos aos FUNDOS EXCLUSIVOS e/ou CARTEIRA PRÓPRIA; e
- c) Pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap – e operações a termo, realizadas por meio dos FUNDOS EXCLUSIVOS ou da CARTEIRA PRÓPRIA.

4.1.1.3 Emissão diária de relatórios que reflitam:

- a) Estoque de ativos financeiros;
- b) Movimentação física e financeira;
- c) Recolhimento de taxas e impostos.

4.1.1.4 Guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo:

- a) Controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;
- b) Conciliação diária das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA;
- c) Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE e/ou aos FUNDOS EXCLUSIVOS, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE e/ou aos FUNDOS EXCLUSIVOS, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

4.1.1.5 Realização da administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

- a) Monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE e/ou aos FUNDOS EXCLUSIVOS, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;
- b) Recebimento e repasse, aos FUNDOS EXCLUSIVOS e/ou à CONTRATANTE, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;
- c) Fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelos FUNDOS EXCLUSIVOS, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos ativos em custódia.

4.1.1.6 Execução de pagamento e de débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;

4.1.1.7 Efetivação de recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados;

4.1.1.8 Realização de controle das cotas de FUNDOS EXCLUSIVOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas.

4.1.2 Serviços de Controladoria

4.1.2.1 De Ativos

- a) Recebimento, do CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de informações relativas às provisões de despesas;
- b) Recebimento, da CONTRATADA, do saldo diário de caixa dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CONTRATANTE por meio das respectivas contas correntes mantidas pela CONTRATADA;
- c) Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CONTRATANTE por meio das respectivas contas corrente mantidas pela CONTRATADA, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;
- d) Recebimento, da controladoria de passivo, da quantidade de cotas emitidas e resgatadas e do total de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE;
- e) Apuração diária do patrimônio líquido dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA;
- f) Apuração diária do valor das cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA;
- g) Informar diariamente o valor das cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE à controladoria de passivo;
- h) Geração diária de informações para as contabilidades dos respectivos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- i) Recebimento, da controladoria de passivo, de informações referentes aos eventos de cisão e incorporação dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE;
- j) Emissão diária de relatórios dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA, relativos às posições atualizadas de ativos, caixa e cotas;
- k) Controle diário das operações de empréstimos de ações.

4.1.2.2 De Passivo

- a) Disponibilização de sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro da CONTRATANTE;
 - b) Recebimento, da controladoria de ativos, do valor da cota dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE;
 - c) Informar, diariamente, à controladoria de ativos, as cotas emitidas, resgatadas e o total de cotas em estoque dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE;
 - d) Controle diário das posições individualizadas e histórico das movimentações do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
 - e) Liquidação dos eventos de amortização de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE, quando aplicável;
 - f) Liquidação dos eventos de emissão e de resgate de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE;
 - g) Processamento dos eventos, tais como, mas não limitados a, cisão incorporação e encerramento dos FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE;
 - h) Atualização diária do saldo do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- Apuração, retenção e recolhimento de tributos do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS, bem como da CARTEIRA PRÓPRIA, quando aplicável;
- i) Averbação de gravames que incidam sobre as cotas do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de ativos da CARTEIRA PRÓPRIA e da conta corrente mantida pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, com comunicação tempestiva à CONTRATANTE;
 - j) Conciliação diária dos créditos e débitos provenientes das movimentações financeiras do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA com as respectivas contas correntes mantidas pela CONTRATADA;
 - k) Prestação de informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgãos reguladores, bolsa de valores e depositários, com comunicação tempestiva à CONTRATANTE;
 - l) Recebimento e envio de informações para o distribuidor de cotas, referente ao CONTRATANTE, valores aplicados e resgatados, valores e quantidades de cotas, quando aplicável.

4.1.3 Serviços de Apreçamento de Ativos

- 4.1.3.1 Realizar diariamente o apreçamento dos ativos, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado da CONTRATADA;

4.1.3.2 Manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos;

4.1.3.3 Fornecer relatório diário de cálculo à CONTRATANTE, ou sempre que for solicitado;

4.1.4 Serviços de Contabilidade aos FUNDOS EXCLUSIVOS

4.1.4.1 Efetuar, diariamente, os lançamentos contábeis referentes às informações provenientes dos controles de ativos e passivos dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de acordo com a legislação vigente e regras contidas em contrato;

4.1.4.2 Elaborar as informações financeiras dos FUNDOS EXCLUSIVOS e deixá-las à disposição para publicação;

4.1.4.3 Prestar informações aos órgãos fiscalizadores e reguladores;

4.1.4.4 Atender a auditoria interna e externa, mesmo que por meio de sistema disponibilizado em sítio na rede mundial de computadores;

4.1.4.5 Contabilizar e refletir nas demonstrações contábeis os eventos dos FUNDOS EXCLUSIVOS, tais como, mas não limitados a, cisão, incorporação e encerramento;

4.1.4.6 Conciliar as demonstrações contábeis dos FUNDOS EXCLUSIVOS com as informações recebidas da controladoria de ativo e passivo;

4.1.4.7 Receber e guardar documentos comprobatórios;

4.1.4.8 Recolher taxas e impostos, quando aplicáveis.

4.1.5 Emissão de Relatórios e Informações

4.1.5.1 Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, das carteiras dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como xls, csv, txt, e pdf;

4.1.5.2 Relatórios mensais de conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE, bem como enquadramento legal pertinente às EFPC;

4.1.5.3 Fornecimento do protocolo de entrega de informações dos arquivos SELIC (ASEL 107 e ASEL 108) à PREVIC, sempre que gerados, conforme normativos vigentes;

4.1.5.4 Relatórios mensais referentes à CGPC nº 21, de 2006, ou alterações posteriores, no que tange ao enquadramento das operações com títulos públicos e privados;

4.1.5.5 Efetuar e fornecer, mensalmente, relatório de rentabilidade dos segmentos de aplicação, definidos pela Resolução CMN nº 3.792, de 2009, ou alterações posteriores;

4.1.5.6 Fornecer, conforme normativos vigentes e seus prazos estabelecidos, cálculo da DNP (Divergência não Planejada) por plano administrado pela CONTRATANTE e segmentos de aplicação;

4.1.5.7 Fornecer mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, arquivos para elaboração, do Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme normativos vigentes;

4.1.5.8 Relatório, com periodicidade diária, com as posições dos ativos classificados na categoria marcados até o vencimento, com os detalhes da operação de aquisição, tais como características do ativo, data da operação, taxa e preço unitário da operação.

4.1.6 Outros Serviços

4.1.6.1 A CONTRATADA, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional;

4.1.6.2 A CONTRATADA deverá fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato “padrão de mercado”, isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: xls, csv, xml, txt e pdf. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato;

4.1.6.3 A CONTRATANTE, observados prazo mínimo de solicitação estabelecido pela CONTRATADA, poderá requerer reuniões e/ou apresentações técnicas presenciais, semestralmente, na sua sede em Brasília, sem nenhum tipo de ônus.

5. DA NATUREZA DO SERVIÇO

5.1 O fornecimento dos serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Ativos poderá ter extensão superior a um exercício financeiro, uma vez que sua interrupção a qualquer tempo comprometeria a continuidade das atividades da Fundação, caracterizando, portanto, um serviço de natureza continuada, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Pela natureza do Objeto, a CONTRATADA deve ser instituição registrada e devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, CETIP S.A. Mercados Organizados e CBLC);

6.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão permitir a criação de CARTEIRAS CONSOLIDADORAS para a segmentação dos ativos que compõem os recursos garantidores dos 6.3

PLANOS administrados pela Funpresp-Jud, sejam eles alocados em FUNDOS DE INVESTIMENTOS ou CARTEIRA PRÓPRIA;

6.4 Tal segmentação abrange os níveis de PLANOS, observadas as seguintes segregações:

6.5 CARTEIRA consolidada da Funpresp-Jud e de cada PLANO;

6.6 CARTEIRA consolidada da Funpresp-Jud e de cada PLANO por SEGMENTOS DE APLICAÇÃO;

6.7 A CONTRATADA deverá estar apta a realizar registros de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009, ou alterações posteriores, para fins de cumprimento ao disposto pelo item 4.1.5 e prestação de informações;

6.8 A CONTRATADA deverá prestar tempestivamente as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE;

6.9 A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la;

6.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar Manual de Procedimentos Operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato;

6.11 A CONTRATADA adotará o somatório do Patrimônio Líquido dos FUNDOS EXCLUSIVOS e o da CARTEIRA PRÓPRIA da Funpresp-Jud como sendo o total de ativos da CONTRATANTE, sob o qual incidirá os percentuais de remuneração pela prestação dos serviços, conforme descrito no item 11, não sendo admitida cobrança adicional desses serviços dos FUNDOS EXCLUSIVOS, tampouco dos respectivos ADMINISTRADORES.

7. DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

7.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados;

7.2 Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup (cópia de segurança), dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas;

7.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no Objeto do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

8.1 Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

8.1.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.1.2 Registro como CUSTODIANTE de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

8.1.3 Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

8.1.4 Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de Plano de Continuidade de Negócios da instituição;

8.1.5 Apresentação de Manual de Ética Corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;

8.1.6 Apresentação de Manual de Procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos;

8.1.7 Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;

8.1.8 Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item "Mercado Doméstico";

8.1.9 O referido ranking é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último ranking disponível na data de publicação do edital.

9. DO ENQUADRAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450, de 2005;

9.2 Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

9.3 Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Jud, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

9.4 A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:

9.4.1 Justificativa da necessidade dos serviços.

9.5 Importa consignar que a eventual complexidade deste objeto não altera a sua natureza comum;

9.6 As instituições financeiras que atuam no mercado de serviços qualificados ao mercado de capitais tem seu funcionamento autorizado pela CVM e acompanhado pela entidade auto reguladora do mercado – ANBIMA;

9.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A proposta de preço da licitante, pela qual ela será ordenado dentre as concorrentes, é uma taxa fixa, expressa em percentual ao ano, em base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias úteis.

10.2 No intuito de subsidiar as instituições financeiras na formação de preço dos serviços, segue projeção dos patrimônios do Plano de Benefícios (PB) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Jud para os próximos cinco anos:

R\$ milhões

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PB	154,0	274,9	468,3	720,0	1.046,7	1.458,0
PGA	14,3	14,4	18,4	23,8	30,5	37,3
TOTAL	168,3	289,3	486,7	743,8	1.077,2	1.495,3

Observação: patrimônio estimado ao final de cada ano

10.3 Cabe observar ainda que embora tenham sido utilizadas premissas conservadoras na evolução dos recursos garantidores dos PLANOS, não há nenhuma garantia da evolução apresentada, podendo haver oscilação de valores para cima ou para baixo, dependendo do comportamento de variáveis do mercado financeiro e do fluxo de novos entrantes nos planos de benefícios que a CONTRATANTE administra.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pela incidência do percentual sobre o patrimônio líquido conforme detalhado a seguir:

$$R_i = PL_i * \left(\frac{TX}{252} \right)$$

em que:

Ri: remuneração diária, relativa aos serviços prestados;

PLi: patrimônio líquido da Funpresp-Jud;

TX: taxa remuneratória de todos os serviços prestados, expressa em percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

11.2 A remuneração dos Serviços de Custódia Qualificada e Precificação será calculada diariamente e paga mensalmente, sendo gerada pela incidência da TAXA sobre o patrimônio líquido.

11.3 A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela CONTRATADA à CARTEIRA PRÓPRIA e aos FUNDOS EXCLUSIVOS, será paga diretamente pela Funpresp-Jud à CONTRATADA, não sendo considerados como encargos dos FUNDOS, tampouco dos ADMINISTRADORES.

11.4 Não será admitida cobrança adicional de qualquer dos serviços abrangidos pelo objeto desta contratação de qualquer dos FUNDOS EXCLUSIVOS, tampouco dos respectivos ADMINISTRADORES.

11.5 A CONTRATADA firmará contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria com os ADMINISTRADORES dos FUNDOS EXCLUSIVOS, conforme estipula a legislação vigente de fundos de investimento, observadas as condições estabelecidas no item 11.2, não sendo admitida cobrança adicional desses serviços aos FUNDOS EXCLUSIVOS, tampouco dos respectivos ADMINISTRADORES.

12. CARTEIRAS CONSOLIDADORAS, FUNDOS DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA PRÓPRIA.

12.1 A expectativa da Funpresp-Jud é que sejam criadas até 6 (seis) CARTEIRAS CONSOLIDADORAS, até 17 (dezessete) FUNDOS DE INVESTIMENTOS ABERTOS, até 6 (seis) FUNDOS EXCLUSIVOS e até 2 (duas) CARTEIRAS PRÓPRIAS ao longo da vigência da contratação, conforme demonstra a tabela a seguir:

Ano	Carteiras Consolidadoras até (unidades)	Fundos de Investimentos Abertos até (unidades)	Fundos de Investimentos Exclusivos até (unidades)	Carteira Própria até (unidades)
2018	3	9	2	2
2019	6	17	6	2
2020	6	17	6	2
2021	6	17	6	2
2022	6	17	6	2

12.2 Entretanto, se em algum momento as quantidades previstas na tabela anterior forem ultrapassadas, as partes poderão promover negociação, a pedido da CONTRATADA, com vistas ao pagamento das CARTEIRAS CONSOLIDADORAS ou FUNDOS DE INVESTIMENTOS que ultrapassarem as quantidades previstas em cada ano, observados os normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos.

12.3 O quantitativo de CARTEIRAS CONSOLIDADORAS está discriminado e identificado na tabela a seguir:

Ano	Carteiras Consolidadoras até (unidades)	Descrição/Identificação
2018	3	(i) consolidado; (ii) PB; (iii) PGA
2019	6	(i) consolidado; (ii) PB; (iii) PGA; (iv) até 3 perfis de investimentos
2020	6	
2021	6	
2022	6	

13. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Em consonância com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia previstos na Constituição Federal (Arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999) divulga-se que os valores estimados do contrato para o período de vigência de 60 (sessenta) meses, tomando por base as taxas que compõem o limite de preços do certame e a evolução projetada do patrimônio de investimentos dos PLANOS administrados pela CONTRATANTE, encontram-se na tabela a seguir:

	2018	2019	2020	2021	2022
Patrimônio Médio Ano (R\$ milhões)	228,8	388,0	615,2	910,5	1.286,2
Custo Estimado (R\$ mil)	142,3	194,7	297,5	430,9	598,1

13.2 Ressalta-se que os valores anteriormente indicados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e da evolução do patrimônio líquido da CONTRATANTE na qualidade de administradora de PLANOS.

13.3 A CONTRATANTE não fica obrigada a executar o valor integral contratado, até porque o valor estimado da contratação tomou por base a projeção da evolução patrimonial para os próximos 5 (cinco) anos.

13.4 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

13.5 Destaca-se que CONTRATO deverá prever expressamente a TAXA conforme determina o item 10 deste Termo de Referência e indicar que a incidência é sobre o patrimônio líquido diário.

14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1 A vencedora do processo licitatório, isto é, a instituição habilitada que apresentar a menor proposta de preço, estará apta a celebrar contrato para a prestação dos serviços de Custódia Qualificada e Controladoria dos ativos pertencentes aos planos administrados pela Funpresp-Jud.

14.2 O principal instrumento para verificação da efetividade dos serviços prestados será o Acordo de Nível de Serviço - ANS. O ANS deverá balizar as expectativas da CONTRATANTE e também proteger ambas as partes envolvidas na contratação, viabilizando a melhor fluência do contrato.

14.3 Para cumprimento do ANS, serão estabelecidas, a seguir, formas de mensurar a qualidade dos serviços contratados, bem como os níveis mínimos a serem atendidos.

14.4 Dos Indicadores de Nível de Serviço

14.4.1 A mensuração do nível de serviços prestados será realizada por indicadores que abrangem os critérios de pontualidade e qualidade.

14.4.2 No que se refere à pontualidade, será especificado, contratualmente, um limite temporal mínimo, como data ou horário, a depender do caso, a ser respeitado para cada item mencionado na tabela denominada “Resumo dos Serviços”;

14.4.3 Quanto à qualidade, será observado, de acordo com a periodicidade dos itens mencionados na tabela denominada “Resumo dos Serviços”, se há ou não a presença de qualquer tipo de erro ou indisponibilidade do serviço.

14.4.4 O Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento do ANS, ao verificar qualquer tipo de erro ou indisponibilidade que se refira aos padrões de qualidade estabelecidos, registrará a ocorrência de “não atendimento” e informará ao Fiscal do Contrato para que as ações contratuais cabíveis sejam tomadas.

14.4.5 Ao final do período de avaliação, o total de ocorrências de “não atendimento” é comparado ao total de observações ocorridas no período de avaliação para cada critério – pontualidade e qualidade.

14.4.6 Por meio de uma razão, obtém-se um percentual de NÃO ATENDIMENTO quanto à pontualidade e outro quanto à qualidade, por meio do qual são obtidos os seguintes indicadores:

a) INDICADOR DE PONTUALIDADE: sua obtenção é por meio da subtração do percentual de NÃO ATENDIMENTO quanto à pontualidade da base 100% (cem por cento);

b) INDICADOR DE QUALIDADE: sua obtenção é por meio da subtração do percentual de NÃO ATENDIMENTO quanto à qualidade da base 100% (cem por cento).

14.4.7 A tabela denominada “Resumo dos Serviços”, a seguir, descreve, na segunda coluna, os itens considerados para construção de ambos os indicadores;

14.4.8 A coluna “Limite”, no entanto, refere-se ao tipo de limite a ser estabelecido contratualmente para o INDICADOR DE PONTUALIDADE, uma vez que, conforme exposto anteriormente, o INDICADOR DE QUALIDADE considera apenas a presença ou não de erro ou indisponibilidade, independentemente do atendimento do prazo.

Resumo dos Serviços

item	Descrição do Item sob Avaliação	Limite	Periodicidade	Nº de Ocorrências	Percentual de Não Atendimento
1	Disponibilidade dos arquivos de dados e relatórios diários relativos aos FUNDOS EXCLUSIVOS, CARTEIRA PRÓPRIA E CARTEIRAS CONSOLIDADORAS	Até às 08:00h do dia subsequente	Diária	-	-
2	Comunicação quanto à ocorrência de desenquadramentos (Legal e Políticas de Investimentos)	Até às 08:00h do dia subsequente	Diária	-	-
3	Relatórios mensais de conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos e com a legislação pertinente às EFPC	Até o terceiro dia útil do mês subsequente	Mensal	-	-
4	Fornecer, conforme normativos vigentes, cálculo da DNP (Divergência não Planejado)	Até o terceiro dia útil do mês subsequente	Mensal	-	-
5	Disponibilidade dos arquivos ASEL e dos respectivos protocolos de envio à Previc	No mesmo dia do prazo de envio	Mensal	-	-

Indicador	100% - (média dos percentuais de não atendimento)
------------------	--

14.5 A CONTRATADA será avaliada a cada período de 126 (cento e vinte seis) dias úteis quanto à pontualidade e à qualidade dos serviços prestados, pelo Gestor do Contrato, conforme indicadores descritos no item 14.4.

14.5.1 O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo dos indicadores, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços.

14.5.2 Considerar-se-á atendido o ANS sempre que a CONTRATADA atingir resultado superior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) em ambos os indicadores.

14.5.3 Em caso de não atendimento, é facultada à CONTRATANTE a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no item 19 deste Termo de Referência, podendo, inclusive, dar ensejo à rescisão contratual.

14.5.4 Para cada período de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a CONTRATANTE emitirá, em até 15 (quinze) dias úteis, Nota Técnica contendo os resultados dos indicadores de avaliação do ANS para todos os períodos fechados de avaliação (126 dias úteis).

15. DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de até 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

15.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CONTRATANTE para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

15.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;
- b) Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;
- i) Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- n) Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

18.2 O acompanhamento e fiscalização será feito por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sem prejuízo dos itens já descritos no ANS, que são de atendimento obrigatório:

- a) Os resultados alcançados pela CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

18.3 O representante ou equipe, fiscal do contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

18.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.6 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

19.2 O não atendimento do ANS ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, a depender da gravidade atribuída pela CONTRATANTE, quando aplicável:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
 - I. No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;
 - II. No valor correspondente a 1,0% (um por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;
 - III. No valor correspondente a 2,0% (dois por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;
 - IV. No valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total das faturas do período de avaliação do ANS, em virtude de não ter atingido o nível mínimo no respectivo semestre avaliado;
 - V. Em caso de não ter atingido, consecutivamente, em 2 (dois) períodos de avaliação semestrais o nível mínimo do ANS, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total das faturas de ambos os períodos descumpridos;

VI. No valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do termo.

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos;
- c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4 Na eventualidade de, conforme evidenciado pela Nota Técnica descrita no item 14 deste Termo de Referência, não atendimento do ANS em três períodos de avaliação consecutivos, à CONTRATANTE será facultado o direito de rescindir o contrato unilateralmente.

19.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.6 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7 A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

19.8 A competência para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE.

19.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.10 Adicionalmente, conforme legislação vigente, A CONTRATADA poderá receber sanções administrativas nos casos em que:

- a) Não cumprir qualquer determinação legal a ela imposta;
- b) Não cumprir com obrigatoriedade imposta por contrato, principalmente quando a falta atingir regulamentação legal a que a Entidade estiver obrigada a cumprir;
- c) Ceder no todo ou em parte o contrato de Custódia e Controladoria.

19.11 A(O) autoridade/órgão competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 Os patamares estabelecidos nos itens 14.4.8 e 14.5.2 poderão ser alterados a critério da autoridade.

19.13 As sanções previstas nos subitens 19.2.a), 19.2.c), 19.2.d), 19.2.e) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.14 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Em face da natureza dos serviços e observando a prática de mercado não será exigida a apresentação de garantia contratual.

23. DO REAJUSTE

23.1 O valor da contratação será aqui entendido como a remuneração da CONTRATADA, gerada conforme descrito no item 13 deste Termo de Referência por taxa fixa expressa em percentual e irredutível.

24. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

24.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

25. DO CONTRATO

25.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços será limitado a 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura. A autorização da despesa deverá ser emitida a cada período de 12 (doze) meses.

26. DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

26.1 A cobrança dos serviços prestados, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, será regida pelas normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

27. DO PAGAMENTO

27.1 A Funpresp-Jud deverá efetuar os pagamentos das faturas mensalmente nos prazos de vencimento nelas estabelecidos.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ para o fornecimento dos itens abaixo, relacionados ao Pregão Eletrônico nº. 002/2018.

DADOS DO PROPONENTE

Nome do Representante: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefones: _____
E-Mail: _____
Validade da Proposta
(mínimo 60 dias): _____

Taxa de Remuneração Anual – TRA por IRPLM

INTERVALOS DE REFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO – IRPLM (R\$ 1,00)		TRA PROPOSTA (%)*
IRPLM 1	Até 300.000.000,00	
IRPLM 2	Entre R\$ 300.000.000,01 e R\$ 600.000.000,00	
IRPLM 3	Entre R\$ 600.000.000,01 e R\$ 1.000.000.000,00	
IRPLM 4	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	

* Conforme item 5.6.1.2 do Edital, A TRA deverá ser proposta em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

Valor Estimado Total

ANO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO ESTIMADO (R\$ 1,00)	TAXA REMUNERATÓRIA ANUAL – TRA (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$ 1,00)
2018	228.800.000		
2019	388.000.000		
2020	615.200.000		
2021	910.465.000		
2022	1.286.200.000		
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$ 1,00)			

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/2018 – FUNPESP-JUD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CUSTÓDIA
QUALIFICADA E CONTROLADORIA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD E ____.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade nº. ____, ____ e do CPF nº. ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ____, situada no ____, CEP: ____, inscrita no CNPJ nº. ____, representada neste ato por ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passa a fazer parte deste CONTRATO, a ele se integrando em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alteradas, o Edital nº. 003/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº. 002/2018.
- 1.3 Todos os documentos elencados neste CONTRATO se encontram em conformidade com os autos do Processo 00.065/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 contratação de instituição devidamente registrada e credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria, apreçamento de ativos e contabilidade de FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA PRÓPRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1 Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital nº. 003/2018, constante das fls. 000 a 000 do já citado Processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União 000, na página 000, e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993 e §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá às expensas do Centro de Custos nº. ____ - _____. e Conta Orçamentária nº. ____ - _____.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes a aplicação da Taxa de Remuneração, conforme a seguir, para os fundos exclusivos e para os da carteira própria, com incidência sobre o patrimônio líquido.

Intervalos de Referência do Patrimônio Líquido Médio – IRPLM (R\$ 1,00)		Taxa de Remuneração (%)
IRPLM 1	Até 300.000.000,00	
IRPLM 2	Entre R\$ 300.000.000,01 e R\$ 600.000.000,00	
IRPLM 3	Entre R\$ 600.000.000,01 e R\$ 1.000.000.000,00	
IRPLM 4	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	

6.1.1 As Taxas de Remuneração são fixas e irredutíveis durante o período de vigência do Contrato.

6.1.2 O valor, considerando a aplicação da(s) Taxa(s) de Remuneração pactuada(s) sobre o Patrimônio Líquido Médio estimado para o período de sua vigência, 60 (sessenta) meses, é de R\$ _____ (_____).

6.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

6.1.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a executar o valor integral contratado, considerando que o valor estimado do contrato tomou por base a projeção da evolução patrimonial para os próximos 60 (sessenta) meses.

6.1.5 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pela incidência dos percentuais sobre o patrimônio líquido, conforme detalhado a seguir, de forma agregada para os FUNDOS EXCLUSIVOS e para a CARTEIRA PRÓPRIA.

7.2.1 A remuneração dos serviços objeto do Contrato será calculada diariamente e paga mensalmente, sendo gerada pela incidência da Taxa de Remuneração, conforme Cláusula Sexta, sobre o patrimônio líquido da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

$$R_i = PL_i * \left(\frac{TX}{252} \right)$$

em que:

Ri: remuneração diária, relativa aos serviços prestados;

PLi: patrimônio líquido da Funpresp-Jud;

TX: Taxa Remuneratória de todos os serviços prestados, expressa em percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

7.2.2 A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela CONTRATADA, será paga diretamente pela CONTRATANTE, não sendo considerados como encargos dos Fundos, tampouco dos Administradores.

7.2.3 Não será admitida cobrança adicional de qualquer dos serviços abrangidos pelo objeto desta contratação de qualquer dos FUNDOS EXCLUSIVOS, tampouco dos respectivos Administradores.

7.2.4 A CONTRATADA firmará contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria com os Administradores dos FUNDOS EXCLUSIVOS, conforme estipula a legislação vigente de fundos de investimento, observadas as condições estabelecidas no item 7.2.1, não sendo admitida cobrança adicional desses serviços aos FUNDOS EXCLUSIVOS, tampouco dos respectivos Administradores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos, consoante sua demanda, diretamente no Banco ____ (____), Agência nº. ____, Conta Corrente nº. ____ de titularidade da CONTRATADA.

8.2 O objeto do CONTRATO, ainda que demandado e entregue parcialmente, será pago somente após a disponibilização e ateste pela Coordenadoria de Investimentos e Finanças – COINF da CONTRATANTE.

8.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº. 287/79.

8.4 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND - Certidão Negativa de Débito), FGTS (CRF), Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Junto à Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e prova de regularidade com as Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5 Satisfeitas as obrigações previstas subitens 7.3 e 7.4, o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após aceite exarado pela Coordenadoria de Investimentos e Finanças – COINF da CONTRATANTE.

8.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a(s) especificação(ões) contratual(is).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;
- b. Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;
- c. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- d. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços;
- f. Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- h. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;
- i. Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- j. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- k. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- l. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- n. Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- o. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação;
- p. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.1.1 A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI, juntamente com a gestão do CONTRATO pela Coordenadoria de Investimentos e Finanças – COINF, ambas da CONTRATANTE.

12.1.2 O fiscal e gestor do CONTRATO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A ocorrência que exceder à sua competência deverá ser comunicado à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para efetivar as providências cabíveis.

12.1.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e execução, obrigando-se a lhes fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.1.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

13.1 Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá prover os meios necessários, considerando as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

14.1 O principal instrumento para verificação da efetividade dos serviços prestados será o Acordo de Nível de Serviço - ANS. O ANS deverá balizar as expectativas da CONTRATANTE e também proteger ambas as partes envolvidas na contratação, viabilizando a melhor fluência do contrato.

14.2 As orientações norteadoras para a confecção do ANS são as registradas no Edital nº. 003/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº. 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal.

15.2. O não atendimento do ANS ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, a depender da gravidade atribuída pela CONTRATANTE, quando aplicável:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa:
 - i. No valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;
 - ii. No valor correspondente a 1% (um por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;
 - iii. No valor correspondente a 2% (dois por cento) ao dia do total da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;
 - iv. No valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total das faturas do período de avaliação do ANS, em virtude de não ter atingido o nível mínimo no respectivo semestre avaliado;
 - v. Em caso de não ter atingido, consecutivamente, em 2 (dois) períodos de avaliação semestrais o nível mínimo do ANS, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total das faturas de ambos os períodos descumpridos;
 - vi. No valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do termo.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos;
- e. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. Na eventualidade do não atendimento do ANS em três períodos de avaliação consecutivos, à CONTRATANTE será facultado o direito de rescindir o contrato unilateralmente.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.6. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

15.8. A competência para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE.

15.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.10. Adicionalmente, conforme legislação vigente, a CONTRATADA poderá receber sanções administrativas nos casos em que:

- a. Não cumprir qualquer determinação legal a ela imposta;
- b. Não cumprir com obrigatoriedade imposta por contrato, principalmente quando a falta atingir regulamentação legal a que a Entidade estiver obrigada a cumprir;
- c. Ceder no todo ou em parte o contrato de Custódia e Controladoria.

15.11. A(O) autoridade/órgão competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. As sanções previstas nos subitens 15.2.a), 15.2.c), 15.2.d), 15.2.e) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da

CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual poderá ser requerida pela CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, nos termos do artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2018.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Márcio Lima Medeiros

Diretor de Administração

(_____)

(_____)

Testemunhas: